



**UNIVERSIDADE DE LISBOA
REITORIA**

Despacho R-46-2011

Por meu Despacho, é aprovado, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, pelo Despacho normativo n.º 36/2008, o Regulamento de atribuição do grau de doutor em co-tutela da Universidade de Lisboa, ouvido o Senado, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º dos mesmos Estatutos.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 18 de Outubro de 2011

O Reitor

(Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa)

**Regulamento de atribuição do grau de doutor em co-tutela
da Universidade de Lisboa**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. A atribuição de grau de doutor em co-tutela aplica-se aos estudantes que, no âmbito da elaboração de tese de doutoramento em programas doutorais congéneres reconhecidos como tal pela Universidade de Lisboa e por uma ou mais Universidades parceiras, frequentem essa componente dos programas doutorais sob a orientação de, pelo menos, um professor de cada Universidade.
2. O grau de doutor em co-tutela é conferido, na Universidade de Lisboa, num ramo de conhecimento ou sua especialidade de doutoramento, mediante acordo prévio explícito entre os estabelecimentos de ensino superior participantes e o doutorando, nas condições aqui fixadas.

Artigo 2.º

Convénio de atribuição do grau de doutor em co-tutela

1. O acordo referido no artigo anterior define o programa específico a realizar pelo estudante e deve conter as condições de frequência do ciclo de estudos, bem como as condições a que ficam obrigados os participantes.

2. O acordo deve incluir, designadamente:
 - a) a identificação dos estabelecimentos de ensino superior participantes;
 - b) a legislação e regulamentação em vigor em cada um dos estabelecimentos de ensino superior;
 - c) a identificação do estudante;
 - d) a identificação do doutoramento em que o estudante se inscreve em cada uma das instituições participantes, especificando o ramo e a especialidade (se aplicável), bem como a sua duração;
 - e) a identificação do tema da tese;
 - f) a identificação dos orientadores;
 - g) o período de tempo a cumprir em cada uma das instituições;
 - h) o regime de inscrição e propinas a pagar em cada estabelecimento;
 - i) o idioma e o local para a apresentação da tese;
 - j) a nomeação e a composição do júri;
 - k) as responsabilidades de cada universidade nas despesas de deslocação dos membros do júri;
 - l) o grau a ser conferido por cada um dos estabelecimentos;
 - m) a modalidade de atribuição e titulação do grau;
 - n) os dados que devem constar no diploma.
3. O convénio é aprovado e assinado, na Universidade de Lisboa, pelo Reitor, pelo Presidente do Conselho Científico da unidade orgânica, e pelos respectivos órgãos da universidade parceira, pelos orientadores e ainda pelo estudante.
4. O modelo de convénio é divulgado através da página da internet da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

Artigo 3.º

Inscrição e Propinas

1. O estudante deve estar regularmente inscrito no doutoramento em cada uma das instituições participantes.
2. Cabe ao órgão competente da unidade orgânica responsável pelo doutoramento autorizar a dispensa de pagamento de propinas correspondentes ao período de trabalho cumprido na instituição de acolhimento.

Artigo 4.º

Período de trabalho nos estabelecimentos de ensino superior participantes

O estudante efectua um período de trabalho em cada um dos estabelecimentos de ensino superior participantes, sob a responsabilidade do orientador dessa instituição, que exercerá todas as suas funções em colaboração com o orientador da outra instituição.

Artigo 5.º

Apresentação da tese

O idioma em que a tese é redigida consta no acordo, devendo a mesma ser acompanhada de um resumo em português e na outra língua. Caso a tese não seja redigida em português, o resumo nesta língua deve ter, pelo menos, 1200 palavras.

Artigo 6.º

Acto público de defesa da tese

O doutorando apresenta provas uma única vez, devendo o convénio referir a instituição em que as provas decorrem, sendo as mesmas e o seu resultado reconhecidos pelos estabelecimentos de ensino superior envolvidos.

Artigo 7.º

Composição e nomeação do júri

1. As regras de constituição do júri devem estar definidas no acordo, em conformidade com as disposições legais nesta matéria.
2. No caso de as provas se realizarem na Universidade de Lisboa, a nomeação do júri é feita de acordo com o estabelecido no Regulamento de Estudos Pós-Graduados em vigor.
3. No caso de as provas se realizarem em Universidade parceira, a nomeação do júri é feita de acordo com as normas em vigor nessa Instituição.
4. Em qualquer dos casos, a composição do júri deve reflectir de forma equilibrada a contribuição das instituições parceiras e integra obrigatoriamente os orientadores.

Artigo 8.º

Grau de Doutor e Carta Doutoral

1. O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no acto público de defesa da tese.
2. O grau de doutor em regime de co-tutela é conferido por cada um dos estabelecimentos, separadamente.
3. A certidão do registo, genericamente designada de diploma, bem como a carta doutoral emitidas devem mencionar que o grau foi conferido em regime de co-tutela, bem como especificar o ramo e a especialidade (se aplicável), e a classificação final. Quer a certidão de registo, quer a carta doutoral, emitidas pela Universidade de Lisboa, serão devidamente acompanhadas do Suplemento ao Diploma.

Artigo 9.º

Disposições gerais

Às situações não contempladas neste regulamento aplica-se a legislação e regulamentação em vigor na Universidade de Lisboa e na outra Universidade envolvida, sendo os casos omissos decididos por acordo entre os órgãos competentes das instituições.

Artigo 10.º

Disposições finais e transitórias

1. Fica revogado o Regulamento de atribuição do grau de doutor em regime de associação, aprovado pela Deliberação n.º 7/2008, da Comissão Científica do Senado, de 10 de Março.
2. Os convénios de atribuição do grau de doutor em regime de associação assinados ao abrigo do Regulamento referido no n.º 1 mantêm-se em vigor, com as adaptações necessárias às disposições deste Regulamento, nomeadamente no que respeita à titulação do grau.
3. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação devendo ser imediatamente publicitado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.